



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEC FL. 201

PROJETO DE LEI Nº 161/2017

"Dispõe sobre a instalação de banheiros públicos nas estações de metrô em Belo Horizonte"

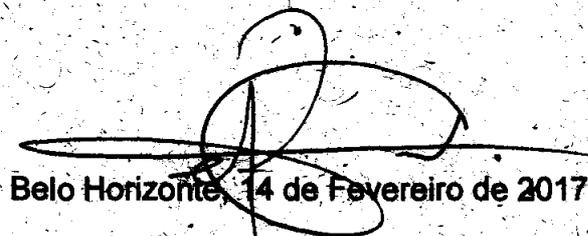
A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica o órgão responsável pela administração das estações do metrô, obrigado a instalar banheiros públicos em todas as respectivas estações.

Parágrafo único – A instalação dos banheiros deverá obedecer as normas de acessibilidade, bem como as adaptações para deficientes físicos

Art. 2º – Fica facultada a cobrança para uso dos banheiros, desde que esta seja feita com o intuito de custear a manutenção dos mesmo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Belo Horizonte, 14 de Fevereiro de 2017.

Vereador Elvis Côrtes - PSD

CRB-Diret. Legislativa-14-Fev-2017-15:59-000447-001



PL 161/12

DIRLEB FL. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

É de conhecimento de todos a importância do metrô para o transporte da nossa cidade. Belo Horizonte, hoje, é a terceira maior capital do Brasil, e é imperativo, diante disso, que tenhamos um transporte público de qualidade e com atributos que possam atender aos usuários da melhor forma possível.

Diante das demandas apresentadas por diversos munícipes, o Projeto tem como objetivo preponderante cumprir a necessidade levantada pelas pessoas que usam diariamente o meio para ir ao trabalho, escola e também diversas outras atividades, e que quando necessário, não dispõem de um sanitário para o uso nas estações.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto, entendendo que o mesmo só beneficiará nossa cidade e os que nela habitam.